

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE CASTELÕES**

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE CASTELÕES**, NIPC 506 978 753, com sede na Rua José Correia Machado, n.º 49, freguesia de Castelões, com o endereço eletrónico info-geral@jf-castelo.es, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Francisco Rodrigues de Sá, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- 
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
 - A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Castelões o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Acus
71

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Castelões, no pagamento de 23€ por aluno/por ano letivo para o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª.

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) Assegurar o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 23€/aluno/ano letivo.

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

71

Cláusula 6.ª

Afetação dos recursos financeiros

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante constante no Anexo I que é parte integrante deste contrato.
2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em quatro prestações, nomeadamente em março, junho, setembro e dezembro.

Cláusula 7.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 21 de maio de 2018.

Cláusula 15.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 16.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento n.º 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2018/779.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*O Presidente da Junta de Freguesia de
Castelões,*



Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelões em 19 de março de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelões em 29 de março de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Freguesia	EE	N.º de Alunos	EPE	1.º CEB	Preto (50)	Cores (10)	23,00
Bairro	Bairro	118		118	5900	1180	2.714,00
Bairro	Jl Bairro	35	35		1750	350	805,00
Brufe	Lagarinhos	41		41	2050	410	943,00
Brufe	Carvalho	42		42	2100	420	966,00
Brufe	Jl Brufe	39	39		1950	390	897,00
Castelões	Castelões	104		104	5200	1040	2.392,00
Cruz	Cruz	31		31	1550	310	713,00
Cruz	Jl Cruz	19	19		950	190	437,00
Delães	Delães	107		107	5350	1070	2.461,00
Delães	Jl Delães	22	22		1100	220	506,00
Frados	Sapugal, Fradelos	114	43	71	5700	1140	2.622,00
Frados	Valdossos, Fradelos	93	30	63	4650	930	2.139,00
Frados	Jl Sapugal	43	43		2150	430	989,00
Gavião	Gavião	102		102	5100	1020	2.346,00
Gavião	Jl Gavião	35	35		1750	350	805,00
Joane	Joane (UEE)	331	51	280	16550	3310	7.613,00
Landim	Landim	73		73	3650	730	1.679,00
Louro	Louro	202	38	164	10100	2020	4.646,00
Lousado	Lousado	168		168	8400	1680	3.864,00
Lousado	Jl Lousado	16	16		800	160	368,00
Mogege	Mogege	87	13	74	4350	870	2.001,00
Nine	Nine	108		108	5400	1080	2.484,00
Nine	Jl Nine	25	25		1250	250	575,00
Oliveira S. Mateus	Oliveira S. Mateus	108	18	90	5400	1080	2.484,00
Oliveira Santa Maria	Oliveira Santa Maria	97	11	86	4850	970	2.231,00
Pedome	Pedome	73		73	3650	730	1.679,00
Pousada de Saramagos	Pousada	84		84	4200	840	1.932,00
Requião	Requião	49		49	2450	490	1.127,00
Requião	Jl Requião	32	32		1600	320	736,00
Riba d' Ave	Riba de Ave	232	35	197	11600	2320	5.336,00
Ribeirão	Ribeirão n.º 1	340	44	296	17000	3400	7.820,00
Ribeirão	Jl Aldeia Nova	36	36		1800	360	828,00
UF Antas e Abade de Vermoim	Antas (UEE)	259	68	191	12950	2590	5.957,00
UF Antas e Abade de Vermoim	Lameiras, Antas	79	20	59	3950	790	1.817,00
UF Arnoso e Sezures	Arnoso Santa Maria	101		101	5050	1010	2.323,00
UF Arnoso e Sezures	Arnoso Santa Eulália	46		46	2300	460	1.058,00
UF Arnoso e Sezures	Jl Arnoso Santa Maria	36	36		1800	360	828,00
UF Arnoso e Sezures	Jl Arnoso Santa Eulália	18	18		900	180	414,00
UF Avidos e Lagoa	Avidos	50		50	2500	500	1.150,00
UF Avidos e Lagoa	Lagoa	36		36	1800	360	828,00
UF Avidos e Lagoa	Jl Avidos	28	28		1400	280	644,00
UF Avidos e Lagoa	Jl Lagoa	14	14		700	140	322,00
UF Carreira e Bente	Carreira	34		34	1700	340	782,00
UF Carreira e Bente	Jl Bente	17	17		850	170	391,00

fees
2

Freguesia	EE	N.º de Alunos	EPE	1.º CEB	Preto (50)	Coreas (10)	23,00	
UF Esmeriz e Cabeçudos	Esmeriz	81		81	4050	810	1.863,00	
UF Esmeriz e Cabeçudos	Cabeçudos	33		33	1650	330	759,00	3.634,00
UF Esmeriz e Cabeçudos	JI Esmeriz	28	28		1400	280	644,00	
UF Esmeriz e Cabeçudos	JI Cabeçudos	16	16		800	160	368,00	
UF Famalicão e Calendário	Conde S. Cosme	192		192	9600	1920	4.416,00	
UF Famalicão e Calendário	Luís de Camões	359	20	339	17950	3590	8.257,00	
UF Famalicão e Calendário	Nuno Simões (UEE)	80	0	80	4000	800	1.840,00	
UF Famalicão e Calendário	Louredo	92	13	79	4600	920	2.116,00	20.217,00
UF Famalicão e Calendário	S. Miguel	64		64	3200	640	1.472,00	
UF Famalicão e Calendário	Meães	16		16	800	160	368,00	
UF Famalicão e Calendário	JI Lage	33	33		1650	330	759,00	
UF Famalicão e Calendário	Mões	43		43	2150	430	989,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Gondifelos	75		75	3750	750	1.725,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Cavalões	25		25	1250	250	575,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Outiz	38		38	1900	380	874,00	4.876,00
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	JI Gondifelos	62	37	25	3100	620	1.426,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	JI Outiz	12	12		600	120	276,00	
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	JI Mouquim	11	11		550	110	253,00	552,00
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	JI Lemenhe	13	13		650	130	299,00	
UF Ruivães e Novais	Ruivães	100	22	78	5000	1000	2.300,00	2.300,00
UF Seide	Seide S. Miguel	31		31	1550	310	713,00	1.472,00
UF Seide	JI Seide	33	33		1650	330	759,00	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Vale S. Cosme	98		98	4900	980	2.254,00	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Telhado	74		74	3700	740	1.702,00	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	JI Vale S. Cosme	45	45		2250	450	1.035,00	5.865,00
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	JI Telhado	38	38		1900	380	874,00	
Vale S. Martinho	Vale S. Martinho	92		92	4600	920	2.116,00	2.875,00
Vale S. Martinho	JI Vale S. Martinho	33	33		1650	330	759,00	
Vermoim	Estalagem	46		46	2300	460	1.058,00	2.530,00
Vermoim	Agra Maior	64	25	39	3200	640	1.472,00	
Vilarinho das Cambas	Vilarinho das Cambas	37		37	1850	370	851,00	1.311,00
Vilarinho das Cambas	JI Vilarinho das Cambas	20	20		1000	200	460,00	
		5708	1185	4523	285400	57080	131.284,00	131.284,00

JF PEDOME NÃO ACEITA A DELEGAÇÃO -1.679,00

TOTAL A TRANSFERIR 129.605,00

27